



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023

Promulga a resolução nº 002/2023 pela Câmara Municipal dos Vereadores do Projeto de Resolução nº 002/2023, denominado “Procuradoria da Mulher”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação em plenário na 6º Sessão Ordinária do dia 21/03/2023 do Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria da Vereadora Leticia Nascimento Borba, que “cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cortês e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a competência legislativa prevista no art. 10, VI, i, da Resolução do Regimento Interno desta casa legislativa, resolução de nº 001/1998, e Constituição Federal, conforme o Art. 23º, a Presidente da Câmara Municipal de Cortês, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - PROMULGAR a Resolução nº 002/2023, de autoria da Vereadora Leticia Nascimento Borba, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 22 de Março de 2023.

Leticia Nascimento Borba

Presidente da Câmara Municipal de Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Ementa: Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Cortês e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e promulga a presente resolução:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Cortês, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres cortesenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, integrando o poder público e a sociedade civil na defesa dos direitos de todas as mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão auxiliar na construção de políticas públicas e de atuação independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora vereadora, preferencialmente com assento na mesa diretora, privilegiando-se a seguinte sequência presidência, primeira secretaria, e segunda secretaria, e por uma 01 (uma) Procuradora adjunta designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I. Zelar pela defesa dos direitos da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

- II. Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III. Incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV. Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V. Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI. Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII. Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IX. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- X. Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- XI. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XII. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;
- XIII. Oferecer cursos para capacitação profissional e pessoal da mulher no desenvolvimento do empreendedorismo, desenvolvimento social e sustentável;

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 4º - Portaria da Presidência do Poder Legislativo designará servidora integrante do quadro de funções comissionadas já existente para atuar na atividade de ouvidoria permanente da Mulher com o objetivo de implementar as atividades indicadas no artigo anterior.

§ 1º A servidora designada atuará de maneira a subsidiar a atividade parlamentar das Procuradoras da Mulher e legislativa dos vereadores, comissões e mesa diretora na



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

construção de políticas públicas de maneira imparcial, exigindo-se zelo e dedicação às competências da designação.

§ 2º A designação não gerará prejuízo ao exercício das funções anteriormente atribuídas ao servidor já integrante do quadro do Poder Legislativo. Poderá o Presidente do Poder Legislativo, na forma da norma, vigente conceder gratificação ou atribuir verba de representação pela competência exercida.

Art. 5º - A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria com cursos, assistência jurídica, psicológica e bem-estar às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência.

Art. 6º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes no presente projeto correrão sobre as dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher os programas que possuem o mesmo objetivo, subvenções/emendas financeiras do Poder Público, convênios e parcerias, doações, promoções beneficentes e outros, desde que declarados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 22 de março de 2023.


Leticia Nascimento Borba

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS